CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 35/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E MATERIAIS RECREATIVOS PARA A EMEI PINGO DE GENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO E A EMPRESA BRINK-LÂNDIA PAPELARIA E BRINQUEDOS LTDA, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.° 92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares n.º 1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **Volmar Telles do Amaral,** brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.102.017.447 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald n.º49, nessa, doravante, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **empresa BRINK-LÂNDIA PAPELARIA E BRINQUEDOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXX 02.431.222/0003-56, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº , na cidade de Carazinho/RS, neste ato representada por FABIANA LEHNEN, inscrita no CPF sob o nº 666.326.500-82, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, decorrente de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de brinquedos e materiais recreativos destinados às crianças da EMEI Pingo de Gente, para utilização em atividades pedagógicas, recreativas e de socialização, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, conforme especificações e quantidades constantes do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

1.2. O objeto compreende os seguintes itens:

a) Carrinhos de boneca, cores sortidas, altura 57 cm, peso 600 g, de plástico, com 4 rodinhas, dobrável;

b) Pula-pula inflável, comprimento/largura 280 cm x 258 cm, recomendado para idade de 2 a 4 anos, material PVC inflável, diversas cores e personagens;

c) Caminhão de brinquedo basculante, cores sortidas, material polipropileno, recomendado para crianças de 2 a 4 anos;

d) Boneca bebê com roupinha, detalhes realistas, medindo 34 cm, em material flexível (tecido);

e) Balanço de polipropileno ultraforte, formato retangular, dimensão 50 cm x 22 cm, peso máximo suportado de 90 kg, cores diversas;

f) Bola de futebol infantil, tamanho 5, em PVC, costurada à máquina, colorida;

g) Blocos de montar com 1.000 peças, recomendados para crianças acima de 3 anos, plástico durável, peças retangulares e quadradas, em cores diversas;

h) Corda de pular medindo 2,62 m, cabo em madeira, cores diversas;

i) Bambolês de 60 cm x 17 mm, plástico, coloridos;

j) Cones demarcatórios furados, 5 níveis, coloridos, medindo 12,5 x 23 cm, material polipropileno.

1.3. Os quantitativos e valores unitários de cada item são os constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

1.4. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência datado de 12 de novembro de 2026 e a proposta da CONTRATADA, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação é realizada por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor, observado o procedimento previsto no art. 72 da mesma Lei, tendo a CONTRATADA apresentado a proposta de menor valor entre os orçamentos obtidos na pesquisa de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do presente contrato é **de R$ 4.015,50 (quatro mil e quinze reais e cinquenta centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, seguros, frete, carga e descarga, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

3.3. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento. Ultrapassado esse prazo, poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE, mediante requerimento da CONTRATADA, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado após o décimo dia útil do mês subsequente à liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

4.2. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (certidão conjunta RFB/PGFN), o FGTS, a Justiça do Trabalho (CNDT), e as Fazendas Estadual e Municipal.

4.3. O valor a ser pago corresponderá à quantidade efetivamente entregue e recebida. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.

4.4. Serão retidos na fonte os tributos previstos na legislação vigente, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da ordem de fornecimento, na EMEI Pingo de Gente, ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, no Município de Saldanha Marinho/RS, em dia útil e horário de expediente, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

5.2. Os brinquedos deverão ser novos, de boa qualidade, resistentes, adequados à faixa etária das crianças atendidas e, quando exigível, possuir certificação do INMETRO.

5.3. Os produtos serão recebidos: a) provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações; e b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante atesto do fiscal do contrato, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Os produtos em desacordo com as especificações, ou que apresentarem defeitos, serão rejeitados, devendo ser substituídos pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias, contados da notificação, sem ônus ao CONTRATANTE.

5.5. A CONTRATADA garante os produtos fornecidos pelo prazo de garantia do fabricante, não inferior a 90 (noventa) dias, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das obrigações de garantia que se estenderem após o seu término.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos destinados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, na seguinte dotação orçamentária:

07.02.12.361.0026.2076.1550 – Manutenção das Atividades do Salário Educação Federal

3390.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento nas condições e prazos ajustados neste contrato;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto;

8.3. Receber os produtos, verificando sua conformidade com as especificações contratadas;

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades ou defeitos constatados, fixando prazo para correção;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do fiscal designado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar os produtos no prazo, local e condições estabelecidos, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e de sua proposta;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

9.3. Substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem defeitos ou que estiverem em desacordo com o contratado;

9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.5. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);

9.6. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

9.7. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade que possa comprometer a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que anotará em registro

próprio as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2. Fica designado como fiscal do contrato o(a) servidor(a) Gabrieli Hauesntein.

10.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento);

c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial ou total;

d) impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

12.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, e sua aplicação não impede a aplicação cumulativa das demais sanções.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O contrato será extinto naturalmente com a entrega integral e o recebimento definitivo do objeto, com o respectivo pagamento, ressalvadas as obrigações de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato no LICITACON e em seu sítio oficial, nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais eventualmente compartilhados em razão deste contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul/RS para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Saldanha Marinho/RS, 23 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO **Volmar Telles do Amaral** **Prefeito** **CONTRATANTE**	**BRINK-LÂNDIA PAPELARIA E BRINQUEDOS LTDA** **Fabiana Lehnen** **Representante Legal** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF:	CPF: